

Contrato n.º CT2024/175

FORNECIMENTO PÃO E PASTELARIA AO SUCH - SERVIÇO ALIMENTAÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES DO CENTRO HOSPITALAR LISBOA OCIDENTAL (ALHMONIZ, ALHSFXAVIE, ALHSCRUZ, ALCFHEMONIZ E ALCFHSFXAVIE)

O presente contrato foi precedido Ajuste Direto ADCM PR2024/2153 nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 24 do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e é celebrado:

ENTRE

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com o número único de matrícula na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa e Pessoa Coletiva 500900469, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Pavilhão 33-A, Avenida do Brasil, n.º 53, freguesia de S. João de Brito, concelho de Lisboa, aqui representado pela Senhora [REDACTED], na qualidade de Procuradora, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

ALIANÇA PANIFICADORA DE ALGÉS, PAÇO ARCOS E OEIRAS, LDA, com sede Rua Ernesto da Silva, 13 – 1.º Andar, em Algés, 1495-146 Algés, com o número único de 90 matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e de Pessoa Colectiva 500016011, aqui representada pelo Senhor [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para o ato e adiante designado por **Segundo Outorgante**.

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para a aquisição de Pão e Pastelaria ao Primeiro Outorgante - Serviço Alimentação das Unidades Hospitalares do Centro Hospitalar Lisboa Ocidental (ALHMONIZ, ALHSFXAVIE, ALHSCRUZ, ALCFHEMONIZ E ALCFHSFXAVIE).

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Segundo Outorgante**.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA 3.ª

DURAÇÃO CONTRATUAL

O contrato inicia com a sua assinatura e por 60 (sessenta) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4.ª

VALOR CONTRATUAL

1. O encargo total do presente contrato é **49 994.74€ (quarenta e nove mil novecentos e noventa e quatro euros e setenta e quatro cêntimos)**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), vigor.
2. A classificação orçamental é D.02.01.06.A0.01

CLÁUSULA 5.ª

GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do **Primeiro Outorgante**, é [REDACTED]
[REDACTED] a qual assume as atribuições e competências que constam no artigo 290.º A do CCP.

CLÁUSULA 6.ª

REMISSÃO

1. O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas e pelos documentos indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª.
2. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no contrato ou nos documentos que o integram obedece ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, na redação atual.

CLÁUSULA 7.ª

FORO COMPETENTE

1. Os outorgantes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso os Outorgantes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

Cláusula 8.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, em 22 de Fevereiro de 2024.
2. A adjudicação da prestação foi conferida pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, em 22 de Fevereiro de 2024.

Este contrato está escrito em 3 (três) páginas.

Lisboa, 06 de Março de 2024.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

*SUCH – Isento do pagamento do Imposto SUCRE nº 1
de 11 de Setembro.*